

Lei nº 106/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica alterada, a partir de 1º de julho do corrente ano, a subvenção que a Prefeitura Municipal de Palmital concede ao "Jornal de Palmital" de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito que julgar necessárias para a execução da presente Lei. Artigo 2º - Em recompensa à presente subvenção, o "Jornal de Palmital" fará a publicação de todos os atos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Palmital. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Saldas digo Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Maio de 1953. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Regoncio - 1º Secretário.

em 16 de junho de 1953.